



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 469/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 387/2026.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 108/2026, de 24 de abril de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 108/2026 (7518557), referente ao Requerimento de Informação nº 387/2026 (7519082), por meio do qual foram solicitadas informações sobre supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU em contratos firmados pela Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI para realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes) - COP30, encaminho a Nota SAJ nº 319/2026/SAIP/SAJ/CC/PR (7564867), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/05/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7575836** e o código CRC **88A9FFDB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000278/2026-06

SEI nº 7575836

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 319 / 2026 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Assunto: Requerimento de Informação n.º 387/2026 - Câmara dos Deputados.

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação n.º 387/2026, da Câmara dos Deputados, aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 108/2026, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No Requerimento, o Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) solicita informações sobre supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em contratos firmados pela Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), por meio da apresentação dos seguintes questionamentos:

1. A Casa Civil tinha conhecimento dos sobrepreços de até 1.000% antes do TCU apontar as irregularidades?
2. Quem autorizou os contratos superfaturados firmados via OEI?
3. Os responsáveis pelo superfaturamento serão punidos ou afastados?
4. O dinheiro pago a mais será devolvido aos cofres públicos? Como e quando?
5. Por que a OEI foi escolhida para intermediar os contratos, fugindo do controle dos órgãos fiscalizadores brasileiros?

II - ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Os Ministros de Estado, portanto, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento, o que legitima o presente Requerimento.

6. Segundo o Decreto nº 11.955/2024, a Secretaria Extraordinária para a COP30 (Secop) foi instituída, em caráter temporário, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, competindo-lhe:

Art. 1º Fica criada, até 30 de junho de 2026, a Secretaria Extraordinária para a COP30, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as seguintes competências:

I - coordenar, articular, orientar e monitorar as atividades da União, do Estado e da cidade-sede para a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, junto aos órgãos previstos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo [Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998](#), e a outros órgãos da Organização das Nações Unidas - ONU;

II - promover a interlocução e a articulação com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais necessárias à preparação para a realização da COP30 na cidade-sede, principalmente nas áreas de segurança pública, saúde, mobilidade urbana, acesso aéreo, acomodação, promoção do turismo e atividades culturais;

III - coordenar e supervisionar as ações governamentais necessárias ao planejamento e à entrega das obras, à realização do evento e ao fornecimento dos serviços essenciais para a realização da COP30;

IV - prover o apoio administrativo e os meios necessários para a realização da COP30, no âmbito do Poder Executivo federal;

V - firmar e gerir contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nacionais ou internacionais, no âmbito de sua competência, em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

VI - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação para a realização da COP30, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inclusive quanto às ações de comunicação social, mídia e comunicação institucional do Governo federal; e

VII - articular as estratégias e reportar os avanços do processo de organização da COP30 junto ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, de que trata o [Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023](#).

7. Em suma, a Secretaria é responsável pela coordenação, articulação, orientação e monitoramento das atividades necessárias à realização do evento, tendo prestado as informações necessárias à resposta ao presente Requerimento de Informação.

8. De início, informa-se que não procede a afirmação de que o Tribunal de Contas da União (TCU) tenha identificado “sobrepço de até 1.000%” em contratos relacionados à COP30.

9. Tal inverdade baseia-se em comparações imprecisas, que utilizam referências de itens inexistentes no catálogo oficial de bens e serviços ou valores divergentes daqueles efetivamente praticados nos contratos.

10. A Secop já esclareceu a verdade material por meio de 'Nota de esclarecimento sobre reportagens referentes a relatório do TCU', disponível em: <https://cop30.br/pt-br/noticias-da-cop30/nota-de-esclarecimento-sobre-reportagens-referentes-a-relatorio-do-tcu>.

11. Ressalta-se que as apurações do TCU em questão já foram arquivadas, não havendo conclusão pela existência de sobrepreço ou de preços abusivos; o que dispensa ilações sobre medidas corretivas.

12. Por fim, a documentação relacionada à seleção da OEI para planejamento estratégico, preparação, organização e realização do evento pode ser obtida em: <https://portaldatransparencia.gov.br/cop30/investimentos-federais>.

III - CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, indica-se que as informações apresentadas nesta Nota são aptas a subsidiar a resposta da Ministra da Casa Civil ao Requerimento de Informação n.º 387/2026, de autoria

do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

MATHEUS POLICARPO FERREIRA

Assessor

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial para Assuntos Jurídicos Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/05/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Policarpo Ferreira, Coordenador(a)**, em 15/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 18/05/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7564867** e o código CRC **221B5D2A** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000278/2026-06

SEI nº 7564867